

185

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste



ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13450

00187

30
30
30
30
30


DECRETO Nº 2453 DE 20 DE AGOSTO DE 1990.

Altera o Decreto nº 2446, de 31 de julho de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

 Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no artigo 1º do Decreto nº 2446/90, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



00183

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + esgoto</u> <u>p/m³</u>
01	de 0 a 10	14,81	9,20	24,01
02	11 a 20	15,12	8,98	24,10
03	21 a 30	20,04	10,92	30,96
04	31 a 45	23,55	13,74	37,29
05	46 a 60	28,54	15,84	44,38
06	61 a 80	33,68	19,67	53,35
07	81 a 100	39,48	23,16	62,64
08	101 a 200	43,90	26,58	70,48
09	201 a 500	48,95	29,99	78,94
10	acima de 500	54,69	32,96	87,65

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 117,82;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$ 117,82.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.281,05
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 734,70
- c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 2.015,75

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1990.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00189

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de agosto de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal